

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 167/2013

de 30 de abril

Nos termos do ponto 5 da Portaria n.º 403/86, de 26 de julho, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º e no n.º 2 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, é aplicada uma taxa a favor dos Governos Cívicos, como contrapartida do exercício de uma competência de controlo público da emissão de documentos probatórios do seguro de responsabilidade civil automóvel atribuída aos governadores civis nos termos do ponto 4 da referida Portaria.

Considerando que, através da Resolução n.º 13/2011, de 27 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros, o Governo deliberou não proceder à nomeação de novos governadores civis, tendo as funções e competências a estes cometidas sido redistribuídas através da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e que, atualmente, os Governos Cívicos já não têm qualquer atividade, mostra-se necessário definir para que entidade será distribuída a taxa aplicada como contrapartida do exercício de uma competência de controlo público da emissão de documentos probatórios do seguro de responsabilidade civil automóvel.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Successão institucional

Com efeitos a partir da data de encerramento dos serviços dos governos civis, as referências feitas nos pontos 4 e 6 da Portaria n.º 403/86, de 26 de julho, que estabelece disposições relativamente ao regime estabelecido quanto ao controlo público da emissão de documentos probatórios do seguro automóvel, a «governadores civis» e «governos civis», consideram-se feitas, respetivamente, a «secretário-geral do Ministério da Administração Interna» e a «Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna».

#### Artigo 2.º

##### Afetação da taxa

O montante correspondente às taxas previstas no ponto 5 da Portaria n.º 403/86, de 26 de julho, arrecadado desde o início do ano de 2012 até à presente data, é afeto à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*, Secretário de Estado das Finanças, em 11 de abril de 2013. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, em 9 de abril de 2013.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 168/2013

de 30 de abril

O Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, IP (ARS,IP), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, os referidos apoios financeiros visam promover o desenvolvimento de ações e projetos nos domínios da promoção da saúde, da prevenção e tratamento da doença, da reabilitação, da redução de danos e da reinserção, incluindo ações de formação e aquisições de bens e serviços necessários à respectiva execução.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 3.º daquele decreto-lei estabelece que os regulamentos dos referidos programas de apoio são aprovados por portaria do ministro responsável pela área da saúde.

Neste contexto, a Portaria n.º 376/2008, de 23 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 578/2009, de 1 de junho, aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros pelas ARS,IP a Pessoas Coletivas Privadas Sem Fins Lucrativos, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, designado por Programa Modelar.

De acordo com o artigo 2.º daquela portaria, o financiamento em causa tem como finalidade fomentar a participação direta das pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos na prossecução dos objectivos estabelecidos no referido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, ou seja, a promoção do desenvolvimento de ações e projetos nos domínios da promoção da saúde, da prevenção e tratamento da doença, da reabilitação, da redução de danos e da reinserção, incluindo ações de formação e aquisições de bens e serviços necessários à respectiva execução.

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da referida portaria, constitui obrigação das entidades beneficiárias, entre outras, a afetação das edificações construídas e as instalações realizadas por atribuição daquele apoio financeiro aos fins e objetivos propostos, por determinado período de tempo.

Considerando que o Programa do XIX Governo Constitucional define como objetivo estratégico na área da saúde continuar a melhorar a qualidade e o acesso efetivo dos cidadãos aos cuidados de saúde, quer ao nível da organização, quer ao nível da prestação, é exigida a diferenciação e a personalização das respostas de cuidados de saúde de acordo com condições particulares dos seus destinatários.

Considerando o envelhecimento demográfico da população portuguesa e as alterações no padrão epidemiológico e na sua estrutura social e familiar, surgem novas necessidades em saúde, para as quais urge dar respostas adequadas.

Com efeito, verifica-se um aumento substancial das necessidades de cuidados de saúde da população mais idosa, o que exige um reforço da capacidade de intervenção dos serviços de saúde e de solidariedade social.

Para assegurar a prestação de cuidados individualizados e humanizados, e a integração dos doentes na resposta

adequada às suas necessidades, impõe-se uma estratégia que envolve parceiros do sector social e privado, para além do público.

Assim, atendendo a que, nos termos da Portaria 67/2012, de 21 de março, que define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas, nestas estruturas são desenvolvidas atividades de apoio social e prestados cuidados de saúde.

Considerando a analogia entre as condições definidas naquela portaria para as estruturas residenciais para pessoas idosas e as especificações do Programa Modelar.

E, considerando ainda as políticas de saúde para promoção dos cuidados de saúde às pessoas idosas.

Constitui um ganho em saúde a afetação das edificações construídas e das instalações realizadas por atribuição do apoio financeiro ao abrigo do Programa Modelar a estruturas residenciais para pessoas idosas, fundamentada na prossecução do objetivo comum da promoção da saúde e tratamento da doença.

Assim, procede-se à alteração do artigo 19.º da Portaria n.º 376/2008, de 23 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 578/2009, de 1 de junho, no sentido de, em situações excepcionais, e mediante autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da saúde, possibilitar a afetação das edificações construídas e das instalações realizadas por atribuição daquele apoio financeiro a estruturas para a alojamento e residência de pessoas idosas.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à alteração do Regulamento do Programa Modelar, aprovado em anexo à Portaria n.º 376/2008, de 23 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 578/2009, de 1 de junho.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Regulamento do Programa Modelar

O artigo 19.º do Regulamento do Programa Modelar, aprovado em anexo à Portaria n.º 376/2008, de 23 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 578/2009, de 1 de junho, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 19º

[...]

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) Afectar, obrigatoriamente, em regime de permanência e exclusividade, as edificações construídas e as instalações realizadas por atribuição do presente apoio financeiro aos fins e os objectivos propostos, por um período mínimo de três, cinco ou oito anos, consoante o apoio financeiro ascenda a € 100 000, € 400 000 ou € 750 000, respectivamente, não podendo ser alienados antes de decorridos esse período, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3;

f) ...

2 - ...

3 - Em situações excepcionais, e mediante autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da saúde, as edificações construídas e as instalações realizadas por atribuição do presente apoio financeiro podem ser afetadas a estruturas para alojamento e residência de pessoas idosas.»

#### Artigo 3º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde,  
*Fernando Serra Leal da Costa*, em 12 de abril de 2013.